

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.934, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre autorização do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por Decreto, até o limite de R\$ 583.586,64 (quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta seis reais e sessenta quatro centavos) para o corrente Exercício, no orçamento vigente do município, nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Orgão: 15 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Unidade Orçamentária: 1505 - Fundo Municipal de Cultura - FMC

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difulsão Cultural

Programa: 1057 – Promoção do Setor Cultural

Projeto/Atividade: 3.369- Estimular a Produção Artística e Cultural de Linhares - FMC

Elemento de Despesa:
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES
33904800000 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fontes de Recursos: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 15300000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO

PETROLEO

15100000000 - CONVÊNIOS DA UNIÃO 15200001000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS

R\$ 583.586,64

Art. 2º Servirão como recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, os definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, especificados, detalhadamente, no decreto de abertura do crédito, podendo efetuar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite estabelecido em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos